

LEI Nº. 166/95, DE 24 DE OUTUBRO DE 1995. (14)

Ementa: Denomina uma rua existente de "Rua Oscar Nunes" e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de "Rua Oscar Nunes", uma rua com início ao lado esquerdo da Rua 12 de Agosto, após o cruzamento desta com a Rua Francisco Teles Dourado, seguindo no sentido nascente/poente, cortando a Av. Prefeito Jaques Nunes, passando ao lado da churrascaria "Boi na Brasa", findando na BR-222.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, aos 24 de outubro de 1995.

Aldy Nunes

Prefeito Municipal

LEI Nº. 167/95, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1995.

Ementa: Estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício financeiro de 1996.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a receita do município para o exercício financeiro de 1996, estimada em R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) e será arrecadada de conformidade com a legislação específica vigente, segundo a distribuição do anexo respectivo, parte desta lei.

Art. 2º. Fica a despesa igualmente estabelecida em R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) e será realizada em consonância com o anexo II, dentro do enquadramento do município na legislação pertinente.

Art. 3º. Fica o chefe do poder executivo autorizado a:

I – Realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento previsto, observadas as normas legais vigentes, no tocante ao endividamento decorrente dos financiamentos contratados.

Art. 4º. O poder executivo estabelecerá normas para a realização da despesa, inclusive a programação financeira de desembolso, onde determinará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro indispensável.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1996, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, aos 28 de novembro de 1995.

Aldy Nunes

Prefeito Municipal